Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

RC

ISA ENERGIA BRASIL S.A.

MP

E

ADSC

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ALLO

ETPF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO,

ISA ENERGIA BRASIL S.A., COM SEDE NA AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 14.171 – 6º ANDAR - ROCHAVERÁ CORPORATE TOWERS - TORRE CRYSTAL - CEP.: 04794-000 – SÃO PAULO/SP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.998.611/0001-04, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **EMPRESA**, E, DE OUTRO LADO,

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITA NO CNPJ Nº 62.637.137/0001-09, COM SEDE À RUA GENEBRA, n.º 25, BELA VISTA - SÃO PAULO - SP, CEP 01316-901, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLES-MENTE **SINDICATO**.

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2028 e a data-base da categoria em 01º de junho.

RÁGRAFO PRIMEIRO: As cláusulas de reajuste salarial e benefícios (cláusulas ɔnômicas) serão objeto de negociação anual, ou seja, em maio de 2026, para efetivação a partir de 01 de junho de 2026 até 31 de maio de 2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho substitui integralmente o Acordo Coletivo anterior, cuja vigência era de 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, cando e ratificando, no que não for conflitante, as cláusulas que passam a vigorar com a ção constante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, é aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangendo a categoria Profissional Liberal dos Engenheiros, com abrangência territorial em São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As pendências relacionadas a eventuais disputas judiciais por conflitos de representatividade de mesma base territorial serão resolvidas através dos meios legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Menores Aprendizes são abrangidos por este Acordo somente nas Cláusulas em que forem especificamente mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: PISOS SALARIAIS

O piso salarial da empresa, a partir de 01 de junho de 2026, terá o seguinte valor, para uma jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho:

- **Piso Salarial da empresa:** R$ 2.869,74 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos).
- **Piso Salarial dos Engenheiros:** conforme Lei 4.950-A/66.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial descrito nos parágrafos primeiro e segundo decorre do processo de livre negociação, quanto à forma, valor e vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01 de junho de 2026, a remuneração base (salário base + adicionais fixos) vigente em 31 de maio de 2026, será reajustada da seguinte forma:

a) Com o percentual de 4,72% (quatro inteiros, vírgula setenta e dois décimos por cento) para os empregados que recebem remuneração base mensal (salário base + adicionais fixos) de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

b) Para os empregados que recebem remuneração base mensal (salário base + adicionais fixos) acima de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), será aplicado o valor fixo de R$ 802,40 (oitocentos e dois reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo SINDICATO, sobre o período compreendido entre 01/06/2026 a 31/05/2027, no que se refere ao conteúdo da presente Cláusula, considerando-se que o reajuste (valor e forma) desta cláusula elimina qualquer pendência do referido período.

CLÁUSULA QUINTA: DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário nominal, no dia 15 (quinze) de cada mês e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de não haver expediente bancário nos dias acima mencionados, o crédito será efetuado no dia útil imediatamente anterior a essas datas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA antecipará a 1° (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário de 2027, no mês de janeiro de 2027, até o dia 15 (quinze).

CLÁUSULA SEXTA: APRENDIZES

Durante o programa de aprendizagem, será assegurado o pagamento mensal de 01 (um) salário correspondente ao salário-mínimo federal durante o programa de até 02 (anos).

CLÁUSULA SÉTIMA: GRATIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA concederá a todos os empregados, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Gratificação de Férias, de que trata o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal será paga conforme critérios a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre a remuneração base do empregado e o referido valor fixo, observado o Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor fixo dessa gratificação, a partir de 01/06/2026, será de R$ 3.941,20 (três mil novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerada remuneração, para efeito de cálculo da Gratificação de Férias, o salário base do Empregado, acrescido dos adicionais fixos percebidos por ele.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas não abonadas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fizer jus.

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de parcelamento de férias, a Gratificação será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação Férias na mesma proporção.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de a remuneração base do empregado ser igual ou inferior ao valor fixo definido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor da gratificação de férias será igual a sua remuneração.

ÁGRAFO NONO: A Gratificação de Férias do Menor Aprendiz fica limitada ao valor do io base recebido no respectivo mês de fruição das férias, observadas as demais condições previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que 01 (um) período não será inferior a 14 (quatorze) dias corridos e, os demais, tenham, no mínimo 05 (cinco) dias corridos, mediante opção do empregado e autorização da EMPRESA, exceto para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

CLÁUSULA OITAVA: PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas pelos empregados, exceto para os ocupantes de cargos de confiança serão pagas e compensadas obedecendo a seguinte sistemática:

1. As Horas Extraordinárias realizadas com o adicional de 100% (cem por cento) durante o mês, não serão objeto de compensação e serão pagas integralmente no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei.
2. As Horas Extraordinárias realizadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) serão tratadas da seguinte forma:

a) Cargos Técnicos e Operacionais

1. Até 10 (dez) horas extraordinárias realizadas no mês, será compensada em um período de até 90 (noventa) dias, de comum acordo entre empregado e chefia imediata, contados do mês subsequente da sua realização, na proporção de 1 x 1 (1 hora extraordinária realizada = 1 hora compensada).
2. O que exceder às 10 (dez) horas extraordinárias indicadas acima, serão pagas integralmente, no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei.

b) Engenheiros e Administrativos

1. Todas as horas extraordinárias realizadas serão compensadas em um período de até 120 (cento e vinte) dias de comum acordo entre empregado e chefia imediata, contados do mês subsequente da sua realização, na proporção de 1 x 1 (1 hora extraordinária realizada = 1 hora compensada).

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

c) <u>Assistentes e Técnicos de Subestações e Operador Sistema de Potência</u>

1. Todas as horas extraordinárias realizadas serão pagas integralmente, no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extraordinárias realizadas em regime de emergência (dependente do cargo, excetuando-se os ocupantes de cargos de confiança) serão pagas integralmente, no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei, considerando o salário do mês do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não ocorra a compensação no prazo estipulado no item 1 da "a" e item 1 da letra "b", as horas extraordinárias serão pagas no mês subsequente ao o consignado para compensação, com os acréscimos previstos em lei, considerando o salário do mês do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa se compromete a realizar um controle de horas retidas para compensação. Após análise pelo Departamento de Talento Organizacional, será assegurado a todo empregado, livre acesso a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado. O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado no fechamento da folha de pagamento de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Na eventual troca de jornada referente ao Descanso Semanal Remunerado (domingo e/ou folga), em decorrência das atividades e dos processos de trabalho a que a EMPRESA está submetida por força dos Órgãos Reguladores, a mesma compromete-se a cumprir os procedimentos abaixo descritos:

a) Limitar as trocas de jornada do Descanso Semanal Remunerado (domingo e/ou folga) dos empregados ao máximo de duas vezes por mês, trabalhados em regime de domingos e/ou folgas alternados.
b) Como regra geral, os empregados envolvidos em trabalho em dias de domingo e/ou folga e feriados, deverão ter o pagamento em dobro das horas trabalhadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Será calculada a média das horas extras efetivamente pagas ao empregado por ocasião da fruição de férias e do pagamento do 13º salário.

PARÁGRAFO SEXTO: A EMPRESA compromete-se a envidar todos os esforços para evitar um número maior de horas extraordinárias do que as 40 (quarenta) horas mensais referidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A EMPRESA implementou a presente Cláusula, a partir de 1º de setembro de 2004, para os empregados de cargos de nível universitário, exceto os ocupantes de cargos de confiança (função gratificada).

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados cobertos por esta cláusula, nos itens "a" e "c", poderão, **por livre vontade**, optar em direcionar todas as suas horas extraordinárias (Horas Extras 50%) para crédito em banco de horas.

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

CLÁUSULA NONA: BANCO DE HORAS PARA TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES

Fica instituído banco de horas específico destinado ao registro, à compensação e, ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes da participação dos empregados, efetuando-se os ocupantes de cargos administrativos e engenheiros, em treinamentos, cursos e capacitações oferecidos pela EMPRESA, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins desta cláusula, serão consideradas exclusivamente as horas extraordinárias efetivamente realizadas fora da jornada contratual de trabalho em ocorrência da participação em treinamentos, cursos e capacitações oferecidos pela EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As primeiras dez horas extraordinárias realizadas pelo empregado em cada mês-calendário, serão creditadas neste banco de horas específico, devendo ser compensadas com folga em até cento e vinte dias, contados da data em que cada hora foi realizada, de comum acordo entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extraordinárias incluídas neste banco de hora específico que não forem compensadas, serão pagas integralmente, no mês subsequente ao término do prazo de compensação de cento e vinte dias, com os acréscimos previstos em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Faculta-se ao empregado o lançamento das horas extraordinárias excedentes as primeiras dez horas de cada mês-calendário no banco de horas específico desta cláusula, hipótese em que, a compensação ou o pagamento observarão as condições do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO: A presente cláusula não limita, elide, sobrepõe ou interfere no disposto na cláusula oitava e, são aplicadas de forma independente.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas extraordinárias deste banco de hora específico não poderá ser realizadas em dias de hora extra 100%, descanso semanal remunerado (DSR) e folga do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em razão da necessidade de parametrização de sistema operacional de folha de pagamento, esse banco de horas passará a ter vigência a partir de 1° de janeiro de 2027, em caso de necessidade de postergação de data, será comunicado nos canais oficiais da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados ativos em 31 de maio de 2002, a EMPRESA assegurou, a partir de 01 de junho de 2002, o percentual fixo recebido em 31/05/2002, como adicional por tempo de serviço, garantido pelos acordos anteriores, acrescido do percentual fixo pró-rata de até 0,5% (meio por cento), até 31/05/2002.

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor recebido a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme definido no “caput”, comporá a base de cálculo do Adicional de Periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

EMPRESA adotará o piso da categoria como referencial para cálculo do pagamento do cional de insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade, incidirá sobre a remuneração e será pago sobre a jornada ıral, independentemente do tempo de exposição na área de risco, não sofrendo nenhum xo negativo, mesmo que ocorra regulamentação por qualquer lei, que proporcione entendimento distinto do estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SOBREAVISO

A EMPRESA pagará 1/3 (um terço) do valor correspondente às horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado em sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal (remuneração base), excluindo o empregado que exerça o cargo de confiança nos moldes do art. 62 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao empregado que esteja de sobreaviso em finais de semana, será assegurado o pagamento definido no “caput” desta Cláusula, desde o término do expediente da sexta-feira, até o início do expediente da segunda-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PLANEJAMENTO PESSOAL

A EMPRESA aplicará em 2027, uma verba de 2,0% (dois por cento) sobre a folha de pagamento nominal de dezembro/2026, acrescida dos adicionais fixos (Remuneração Base), para movimentações salariais, conforme critérios que serão definidos pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS – PLR/2026 E PLR 2027

Esta cláusula passa a compor instrumento específico da POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2026, acordado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA, após negociações com todas as Entidades Sindicais das Categorias, estabeleceu de comum acordo, todas as metas, indicadores, pagamentos, prazos, regramentos e/ou premissas da Política de Remuneração Por Resultados – PLR/2026, em negociação apartada deste Acordo Coletivo de Trabalho, que constou no “Acordo de PLR 2026”, restando totalmente concluída a negociação de PLR em julho de 2026, em todos os seus termos, constando neste documento, apenas para fins de citação e ratificação de conclusão deste processo de negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa garante a negociação da PLR Coletiva/2027 e Individual/ 2027, nos termos pactuados na Cláusula Nona do “Acordo de PLR 2026”,

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

comprometendo-se ao cumprimento de todos os prazos e demais compromissos constantes na referida cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: AUXÍLIO VALE REFEIÇÃO

EMPRESA concederá, a partir de 01 de junho de 2026, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético - refeição/vale refeição ou cartão magnético - alimentação/vale alimentação, conforme opção do empregado, inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na EMPRESA), o valor equivalente a R$ 1.662,22 (um mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) por mês.

ÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa efetuará o pagamento retroativo das diferenças do lio Vale Refeição referente aos meses de junho/2026 até setembro/2026, devendo realizar os cálculos e incrementar no valor atualmente praticado o percentual de 5,72% (cinco inteiros, vírgula setenta e dois décimos por cento), para obtenção do valor da diferença mensal e posterior pagamento do total do retroativo**,** através de crédito no cartão.

PARÁRAFO SEGUNDO: Será mantida a concessão deste benefício para os casos de licença maternidade e acidente do trabalho.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Será mantida a concessão deste benefício para os casos de afastamento por auxílio-doença até 31/12/2015.

PARAGRÁFO QUARTO: Para os casos de afastamento por auxílio-doença ocorridos a partir de 01 de junho de 2024 a concessão deste benefício será limitada a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os casos de empregados que estavam afastados em auxílio-doença em 01/06/2023 o benefício será complementado até atingir 120 (cento e vinte) dias.

PARAGRÁFO SEXTO: Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A EMPRESA se compromete a analisar casos excepcionais de afastamentos por auxílio-doença, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, mediante solicitação formal do SINDICATO, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da concessão do benefício.

PARÁGRAFO OITAVO: A participação do empregado no auxílio vale refeição será de R$ 0,01 (um centavo).

PARÁGRAFO NONO: Está integralizado nesse benefício o valor do lanche matinal que vigorou até 31/05/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VALE CESTA BÁSICA (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO)

A EMPRESA concederá, a partir de 01 de junho de 2026, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético, vale cesta básica (auxílio alimentação), inclusive ao menor

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

aprendiz (quando no processo de aprendizagem na EMPRESA), o valor equivalente a R$ 558,20 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa efetuará o pagamento retroativo das diferenças do Auxílio Vale Cesta Básica (Auxílio Alimentação) referente aos meses de junho/2026 até embro/2026, devendo realizar os cálculos e incrementar no valor atualmente praticado o centual de 5,72% (cinco inteiros, vírgula setenta e dois décimos por cento), para obtenção do valor da diferença mensal e posterior pagamento do total do retroativo**,** através de crédito no cartão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será mantida a concessão deste benefício para os casos de ça maternidade e acidente do trabalho.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Será mantida a concessão deste benefício para os casos de afastamento por auxílio-doença até 31/12/2015.

PARAGRÁFO QUARTO: Para os casos de afastamento por auxílio-doença a partir de 01/06/2019, a concessão deste benefício será limitada a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os casos de empregados que estavam afastados em auxílio-doença em 01/06/2023 o benefício será complementado até atingir 12 (doze) meses.

PARAGRÁFO SEXTO: Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A EMPRESA se compromete a analisar casos excepcionais de afastamentos por auxílio-doença, por período superior a 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do SINDICATO, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da concessão do benefício.

PARÁGRAFO OITAVO: A participação do empregado no vale cesta básica (auxílio alimentação) será de R$ 0,01 (um centavo).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA/ PRORROGAÇÃO DE JORNADA/REFEIÇÃO PERNOITE

Fará jus ao recebimento de lanche, relacionado à hora extra, o empregado que fizer 02 (duas) horas extras, inclusive, ou mais consecutivas e imediatamente antes ou após a jornada normal de trabalho.

1. Fizer 02 (duas) horas extras ou mais, consecutivas, antes ou imediatamente após a jornada normal de trabalho, recebendo o valor R$ 13,22 (treze reais e vinte e dois centavos) correspondente ao lanche.
2. Fizer 04 (quatro) horas extras ou mais, recebendo o valor R$ 66,17 (sessenta e seis reais e dezessete centavos) correspondente à refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada empregado terá direito, observado o critério descrito no "caput", a um lanche por dia, que não poderá se sobrepor àquele previsto pela sistemática de despesas de viagem.

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do lanche é reajustado com base na tabela de despesas de viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: AUXÍLIO BOLSA ESTUDO

A EMPRESA concederá o auxílio Bolsa Estudo, para o ano de 2026, observadas as prioridades abaixo descritas para sua concessão:

a) Prioridade 1 Curso Fundamental e Cursos Técnicos exigidos pela NR-10:
- Reembolso de 100% das mensalidades.

Prioridade 2 Curso nível médio/técnico:
- Reembolso de até 70% das mensalidades.

c) Prioridade 3 Curso Universitário:
- Reembolso de até 50% das mensalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio bolsa estudo será concedido aos empregados com salário nominal de até R$ 13.399,28 (treze mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), base janeiro de 2026.

PARÀGRAFO SEGUNDO: O recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa estudo para o ano de 2026 será de R$ 1.061.586,16 (um milhão sessenta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), sendo que sua utilização obedecerá à ordem das prioridades definidas no “caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA compromete-se a utilizar o total dos recursos financeiros definido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, exclusivamente com a finalidade de custear o Auxílio Bolsa Estudo.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo saldo do recurso financeiro previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o mesmo poderá ser utilizado, em caráter excepcional, na complementação do reembolso da Prioridade 2, podendo o reembolso dessa Prioridade chegar até 100%, e na sequência, para a complementação do reembolso da Prioridade 3, podendo o reembolso dessa Prioridade chegar até 100%.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de saldo remanescente, este será transferido para o ano seguinte.

PARÁGRADO SEXTO: A EMPRESA compromete-se a elaborar Relatório Trimestral contendo o total dos valores investidos no Auxílio Bolsa Estudo concedidos durante o período, divulgando-os aos empregados e SINDICATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: EXAMES ODONTOLÓGICOS

A EMPRESA manterá oferta do exame odontológico, como parte do exame médico periódico aos seus empregados, através de serviços próprios ou credenciados.

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO/COMPLEMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho complementação do respectivo Auxílio-Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O empregado com período de carência receberá o benefício da complementação do Auxílio-Doença, inclusive o acidentário, da seguinte forma:

a) 1º ao 18º mês de afastamento = 100% (cem por cento).
b) 19º ao 36º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento).
c) 37º mês em diante de afastamento = 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 (doze) meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio-Doença Previdenciário (INSS), perceberá o benefício especial concedido pela EMPRESA, da seguinte forma:

a) No 1º mês de afastamento (contado a partir do 16º dia de afastamento) = 100% (cem por cento) do salário.
b) Do 2º ao 12º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento) do salário.
c) A partir do 13º mês de afastamento = 50% (cinquenta por cento) do salário.

PARAGRAFO TERCEIRO: Aplica-se ao empregado já aposentado pelo INSS o mesmo critério definido no Parágrafo Primeiro desta cláusula, devendo ser deduzido para efeito do complemento o valor do benefício da aposentadoria.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 24º mês de afastamento, a continuidade do pagamento da complementação do Auxílio-Previdenciário, por doença ou acidente do trabalho, e do benefício especial a empregados sem carência, ficará condicionada à realização de perícia médica semestral, a ser realizada pelo órgão de Medicina do Trabalho da EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A EMPRESA adotará os seguintes critérios para a concessão do Auxílio-Creche:

a) O reembolso das despesas totais efetuadas com creche, limitada a 03 (três) salários-mínimos nacionais, para crianças até 06 (seis) meses de idade, em conformidade com a Portaria nº 3.296/86 do Ministério do Trabalho.

b) Reembolso a partir de 01/06/2026, no valor máximo de R$ 1.212,59 (um mil duzentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), para filhos de empregadas com idade entre 06 (seis) meses e 01 (um) dia, até a data que completar 06 (seis) anos.

c) Aos empregados que, comprovadamente, tenham filhos especiais que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua dependência

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, será concedido o auxílio creche "Pessoa Física Especial" no mesmo valor estabelecido na letra "b" desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

EMPRESA dará ciência por escrito ao empregado, inclusive o Menor Aprendiz, o motivo da dispensa, quando ela se der por justa causa, bem como, da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO BILATERAL

Vigorando rescisão do contrato de trabalho por interesse recíproco (acordo bilateral) entre empregado e Empresa, o empregado fará jus, por ocasião da rescisão, ao recebimento das verbas rescisórias, com exceção do aviso prévio, e a liberação do FGTS, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para esta modalidade de rescisão contratual, as partes, mutuamente, liberam a outra do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

A EMPRESA efetuará o pagamento do salário substituição quando houver a substituição de chefias formais que recebam Gratificação de Função por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser pago será a diferença entre o valor da gratificação de função do substituído e do substituto, proporcionalmente aos dias de substituição. Caso o substituto não receba gratificação de função, o pagamento será calculado pelo valor da gratificação de função do substituído, proporcionalmente aos dias de substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A base de cálculo será o valor da gratificação de função do mês do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Quando por iniciativa da EMPRESA, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, este fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo variável de 01 (um) a 04 (quatro) salários nominais, acrescidos dos adicionais fixos recebidos pelo empregado, vigentes no mês da transferência. No caso de nova transferência, também por iniciativa da EMPRESA, não haverá carência para o empregado fazer jus a uma nova ajuda de custo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As regras e condições para recebimento dessa ajuda de custo são aquelas definidas pela EMPRESA em norma vigente, observadas as condições constantes nesta Cláusula.

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência por interesse do empregado, é aquela que decorre de pedido do empregado para atender a interesses próprios, não ensejando o pagamento nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese constante no parágrafo anterior, o empregado pode ormar ao SINDICATO, previamente e por escrito. Em havendo a informação do empregado SINDICATO, este deverá remetê-la à EMPRESA com sua concordância.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem ou a outra diversa, num prazo de até dois anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, está lhe será estornada.

ÁGRAFO QUINTO: No caso de transferência para outra localidade, em virtude de extinção de área e/ou de atividades, não será devido o pagamento de ajuda de custo. Essas transferências serão previamente discutidas entre EMPRESA e o SINDICATO.

PARÁGRAFO SEXTO: A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no art. 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido, ao empregado, em decorrência da alteração do local de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A ajuda de custo será paga em até 30 (trinta) dias, a contar da data efetiva da transferência do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: HORÁRIO DE TRABALHO/HORÁRIO FLEXÍVEL

A jornada diária (08 horas) de trabalho para os empregados lotados na Sede da EMPRESA deverá estar compreendida entre 07h00 e 19h00, respeitada 01 (uma) hora de intervalo para repouso e refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas demais unidades da EMPRESA, será permitirá a flexibilidade na jornada de trabalho, para atendimento de situações excepcionais e devidamente autorizada pelas chefias, de até 30 (trinta) minutos no início do expediente e no horário de almoço devendo a compensação ser efetuada no mesmo dia, no final do expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A política de horário flexível não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de turno/escala de revezamento, em serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade ou voltados ao atendimento público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Menores Aprendizes estão abrangidos pela presente Cláusula quando o período de aprendizagem ocorrer na EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente cláusula poderá ser renegociada entre as partes a qualquer tempo, sem gerar qualquer prejuízo aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAY OFF ANIVERSÁRIO

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

A Companhia concederá aos empregados(as), estagiários(as) e aprendizes que integrem seu quadro de colaboradores(as), 1 (um) dia de folga remunerada por ocasião de seu aniversário, denominada DAY OFF Aniversário, observadas as disposições desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da necessidade de parametrização de sistema operacional, esse benefício entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DAY OFF Aniversário deverá ser usufruído no mês de aniversário do colaborador, mediante alinhamento prévio com a gestão e observadas as necessidades operacionais da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício não poderá:

I. ser convertido em pecúnia;
II. gerar indenização;
III. gerar pagamento substitutivo; e
IV. ser acumulado para utilização em períodos posteriores, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins desta cláusula, considera-se ano de competência o mesmo ano-calendário em que ocorrer o aniversário do colaborador, devendo a utilização do benefício ocorrer dentro do respectivo período, observadas as exceções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: O DAY OFF Aniversário possui natureza exclusivamente recreativa e de licença remunerada para fruição pessoal do colaborador, não integrando salário, remuneração ou qualquer base de cálculo de parcelas trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de férias, licença maternidade, licença paternidade ou afastamento médico que impossibilitem a utilização da folga na forma originalmente programada, o benefício poderá ser usufruído após o retorno do colaborador, observadas as condições, critérios operacionais, hipóteses de utilização e procedimentos definidos em Norma Interna ou Procedimento Corporativo específico, bem como o respectivo ano de competência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando a data do aniversário coincidir com feriado, a folga poderá ser usufruída em outro dia dentro do mesmo mês de aniversário, observadas as necessidades operacionais da Companhia.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos em que a utilização da folga seja inviabilizada por necessidade operacional da Companhia, deverá ser buscada alternativa que viabilize o usufruto do benefício pelo colaborador, observadas as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho e da Norma Interna aplicável.

PARÁGRAFO NONO: Excepcionalmente para os colaboradores aniversariantes do mês de dezembro que, após terem realizado o agendamento prévio do DAY OFF Aniversário, forem acionados para atendimento de emergências, ocorrências operacionais, situações de força maior, caso fortuito ou necessidades imperiosas da Companhia, a utilização da folga poderá

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

ocorrer nos 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao encerramento da ocorrência, ainda que esse período se estenda ao mês de janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a fruição deverá ocorrer, impreterivelmente, até 31 de janeiro, extinguindo-se definitivamente, após essa data, o direito à utilização do benefício referente ao ano de competência anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O benefício poderá ser usufruído exclusivamente enquanto o colaborador integrar o quadro de colaboradores(as) da Companhia. Após o desligamento, independentemente da modalidade ou motivo, não haverá direito à fruição posterior do benefício, indenização, pagamento substitutivo ou conversão em pecúnia.

ÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os procedimentos operacionais para utilização do benefício, observados os limites estabelecidos nesta cláusula, incluindo critérios de elegibilidade operacional, solicitação, prazos, fluxo de aprovação, forma de registro, utilização de sistemas corporativos, formalização por e-mail, definição dos gestores envolvidos no processo, hipóteses excepcionais, afastamentos, licenças, férias, controles operacionais e demais orientações complementares, serão disciplinados em Norma Interna ou Procedimento Corporativo específico do DAY OFF Aniversário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: JORNADA DE TRABALHO - ATIVIDADES EM SUBESTAÇÕES

A presente Cláusula aplica-se aos empregados da EMPRESA, ocupantes dos cargos de Técnico de Subestação e Assistente Técnico de Subestação que, por definição operativa da EMPRESA, trabalhem em instalações em regime de turno fixo de 24 (vinte e quatro) horas, face às características próprias das quais encontram-se revestidos tais cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abrangidos no “caput” desta Cláusula cumprirão a jornada de trabalho em Turno Fixo de Trabalho de 8 (oito) horas/dia, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou repouso, com a adoção da escala de trabalho 6 x 3 (seis dias trabalhados e três folgas).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A base mensal dos empregados, quando necessário, será alterada de 180 (cento e oitenta) horas para 220 (duzentos e vinte) horas, observada a jornada normal de trabalho de 08 (oito) horas/dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados abrangidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula já foram admitidos com o salário correspondente a escala salarial da base mensal de 220 (duzentos e vinte) horas por mês e, assim, manterão o correspondente salário uma vez que já estão enquadrados na escala salarial da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: O horário de trabalho será realizado em regime de turno fixo e será praticado, preferencialmente, das 06h às 15h, das 14h às 23h e das 22h às 07h.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecida a concessão do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de 01 (uma) hora, que será cumprida entre a terceira e a sexta hora, nos termos do artigo 71, da CLT, preferencialmente fora das instalações da EMPRESA. O

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

empregado, a seu exclusivo critério e por sua conveniência, poderá optar em fazer sua refeição ou repouso em local adequado disponibilizado pela EMPRESA, ficando descaracterizada qualquer disponibilidade do empregado à EMPRESA nesse período.

PARÁGRAFO SEXTO: É de responsabilidade da EMPRESA, definir e divulgar os horários de trabalho a serem cumpridos nos respectivos turnos fixos, inclusive o horário para repouso e alimentação, conforme previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, devendo os referidos horários e intervalos intrajornada serem registrados, diariamente, na Folha Individual de Presença do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A concessão das folgas consecutivas substitui, para todos os efeitos legais, a obrigação da EMPRESA inerente à concessão do repouso semanal remunerado, disposto na Lei n.º 605, de 05 de janeiro de 1949. A primeira folga será considerada o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO OITAVO: Considerando as características e peculiaridades das atividades executadas por esses empregados, a EMPRESA manterá em suas instalações:

a) Locais adequados que poderão ser utilizados, durante a jornada diária de trabalho, a critério exclusivo e por conveniência do empregado, para repouso e alimentação, devidamente higienizados e equipados com fogão ou forno de micro-ondas, geladeira, pia, mesa, cadeiras, água filtrada e demais utensílios que assegurem o atendimento das necessidades dos empregados, atendendo o inciso II do Art. 1º da Portaria MTE nº 42, de 28/03/2007.
b) Instalações sanitárias adequadas.
c) Concessão do vale transporte, observadas as premissas previstas em lei.
d) Vale Auxílio Alimentação/Refeição e cesta básica, em conformidade com as Cláusulas integrantes do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável a todos os empregados da EMPRESA, independentemente dos cargos por eles ocupados.

PARÁGRAFO NONO: A EMPRESA incorporará em rubrica à parte, o percentual do Adicional de Turno (7,5%), calculado sobre o salário nominal, exclusivamente para os empregados abrangidos por esta Cláusula e que estão recebendo o referido Adicional de Turno nesta data.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para compensação das alterações indicadas nesta Cláusula e ainda pela redução de horas extras, a EMPRESA pagou ao empregado, a título de INDENIZAÇÃO, o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) da seguinte forma:

- Dezembro/2007: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- Fevereiro/2008: R$ 3.000,00 (três mil reais).
- Março/2008: R$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: ABONO DE FALTAS (EXAMES VESTIBULARES/SUPLETIVOS)

A EMPRESA abonará as faltas ao serviço, do empregado estudante, quando da realização de exames vestibulares e supletivos que coincidirem com horários da jornada de trabalho, desde que solicitado pelo empregado, antecipadamente e por escrito, à empresa, mediante comprovação pela Entidade Educacional, no prazo de 10 (dez) dias.

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: COMPENSAÇÃO DE FALTAS (ESTUDANTE)

A EMPRESA autorizará a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante, em até 04 (quatro) horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com horários da jornada de trabalho, desde que solicitado por escrito e antecipadamente, devendo ser aprovado pela respectiva chefia e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: JORNADA DE TRABALHO/ESCALA DE EXCLUSÃO/ADICIONAL DE TURNO

A presente Cláusula aplica-se aos empregados da EMPRESA, ocupantes do cargo de Operador de Subestação e Operador de Sistema de Potência que, por definição operacional da EMPRESA, trabalhem em instalações em regime de turno ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas e em sistema de revezamento, observando à legislação específica aplicável e às características próprias das quais se encontram revestidos tais cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abrangidos no "caput" desta Cláusula, cumprirão a escala de trabalho (6 x 7 x 4/3*), ou seja, seis dias trabalhados em jornada de sete horas/dia com folgas de 4 (quatro) dias, sendo que, durante o mês o empregado trabalhará obrigatoriamente 1 (um) dia em uma de suas folgas **(*),** visando atender ao disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

A escala acima definida foi cumprida até 31/03/2006, sendo que, a partir de 01/04/2006, está sendo aplicada a escala definida no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, tendo em vista a Portaria nº 37, de 13 de fevereiro de 2006 – DRT/SP, publicada no Diário Oficial da União, em 22/02/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A base mensal do empregado é de 180 (cento e oitenta) horas, observada a jornada de trabalho de 06 (seis) horas/dia, com prorrogação de mais 01 (uma) hora/dia. As horas prorrogadas serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora compensada, através de folgas, conforme escala definida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados abrangidos por esta Cláusula (base mensal 180 horas), que foram admitidos com salário correspondente a escala salarial da base mensal de 220 horas mês e que, por qualquer motivo, vierem a exercer novamente atividades de base mensal 220 horas mês, manterão o correspondente salário, uma vez que já estão enquadrados na escala salarial da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: A escala de trabalho definida nos Parágrafos Primeiro e Décimo Primeiro desta Cláusula assegurará uma jornada de trabalho média de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês, estando incluso nessa jornada mensal o tempo despendido para "trocas de turnos", desde que em conformidade com os ditames do art. 58, § 1º da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: O horário de trabalho, em sistema de revezamento, será praticado, preferencialmente, das 07h às 15h, das 15h às 23h e das 23h às 07h, mantendo-se o empregado em cada ciclo de revezamento por um período máximo de 06 (seis) dias.

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecida a concessão do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de 1/2 (meia) hora, conforme autorizado pela Portaria nº 37, de 13/02/2006, que será cumprida entre a terceira e a sexta hora, nos termos do artigo 71, da CLT, e que será realizada em local adequado, nos termos do Parágrafo Décimo desta Cláusula.

RÁGRAFO SÉTIMO: Respeitados os limites previstos nesta Cláusula, fica estabelecido que ornada de trabalho do empregado na EMPRESA será de 8,0 (oito) horas/dia, sendo destas, 7,5 (sete e meia) horas trabalhadas e 1/2 (meia) hora para repouso ou alimentação, conforme autorizado pela Portaria nº 37, de 13/02/2006.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao gerente da área definir e divulgar a escala de revezamento, sive o horário para repouso ou alimentação, conforme previsto no Parágrafo Sexto desta sula, devendo os referidos horários e intervalos intrajornada ser anotados, diariamente, na Folha Individual de Presença do empregado.

PARÁGRAFO NONO: A concessão das folgas consecutivas substitui, para todos os efeitos legais, a obrigação da EMPRESA inerente à concessão do repouso semanal remunerado, previsto na Lei n.º 605, de 05 de janeiro de 1949. A primeira folga será considerada o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Considerando as características e peculiaridades das atividades executadas por esses empregados, a EMPRESA manterá em suas instalações:

a) Locais adequados a serem utilizados, durante a jornada diária de trabalho, para repouso e alimentação, devidamente higienizados e equipados com fogão ou forno de micro-ondas, geladeira, pia, mesa, cadeiras, água filtrada e demais utensílios que assegurem o atendimento das necessidades dos empregados, atendendo a Portaria MTE nº 3116/89.
b) Instalações sanitárias adequadas.
c) Concessão do vale transporte, observadas as premissas previstas em lei.
d) Adicional de Turno.
e) Vale auxílio alimentação/refeição e cesta básica, em conformidade com as Cláusulas integrantes do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável a todos os empregados da EMPRESA, independentemente dos cargos por eles ocupados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A autorização formal do Ministério do Trabalho e Emprego para redução da jornada de repouso ou alimentação de 1 (uma) para 1/2 (meia) hora, cujo pedido foi encaminhado através do ofício OF/PH/1580/2005, de 20/05/2005 – Protocolo nº 46219.013870/2005-15, na qual a EMPRESA se compromete a aplicar a Escala de Revezamento no modelo (6 x 7,5 x 4), ou seja, 06 (seis) dias trabalhados de 7,5 (sete e meia) horas e 04 (quatro) folgas, assegurando-se uma base mensal de 180 (cento e oitenta) horas e uma jornada de trabalho média de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês, foi obtida através da Portaria nº 37, de 13/02/2006 - DRT-SP, publicada no Diário Oficial da União no dia 22/02/2006. A escala definida neste Parágrafo está sendo aplicada desde 01/04/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A EMPRESA efetuará o pagamento do Adicional de Turno, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalhem, em caráter permanente, no regime de turno ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas e em sistema de revezamento.

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O Adicional de Turno é devido apenas enquanto o empregado permanecer nas condições de trabalho definidas no parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

ÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença, nos termos da lei 10.421, de 15/4/2002: No caso de adoção ou guarda judicial de criança de qualquer idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO UNICO: Ao pai adotivo será concedida uma licença de 02 (dois) dias no decurso rimeira semana de adoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: SEGURANÇA DO TRABALHO

O SINDICATO compromete-se a colaborar na prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a EMPRESA analisará e dará respostas às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente de Trabalho do empregado acidentado ao SINDICATO representativo da categoria, imediatamente após a emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação do Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá, de imediato, cópia da Comunicação à EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que sofrer acidente de trabalho, no exercício de suas funções, terá direito à estabilidade no emprego por um período de 01 (um) ano, a contar da data de seu retorno, quando o mesmo for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA encaminhará cópia dos Editais de eleição da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições.

PARÁGRAFO QUINTO: O mandato dos membros da CIPA terá duração de um ano, visando um trabalho prevencionista e redução de acidentes.

PARÁGRAFO SEXTO: A constituição das CIPAS observará as atividades, áreas de similaridades e proximidades físicas, em especial as que envolvam maior risco, visando assegurar uma maior representatividade, envolvimento e integração dos empregados nas ações de Prevenção de Acidentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será mantida a Comissão Paritária, entre a EMPRESA e o SINDICATO, para análise e discussão de questões afetas à saúde e segurança do trabalho na EMPRESA, com o estabelecimento de um cronograma de reuniões bimestrais.

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional, motivada por acidente de trabalho, a EMPRESA compromete-se a manter inalterado o salário e adicionais fixos do empregado readaptado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO

A EMPRESA assegurará, no caso de invalidez permanente ou morte, decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego mantida com a EMPRESA, ao Empregado, inclusive ao menor aprendiz, ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 (cinquenta) salários nominais acrescido dos adicionais fixos recebidos pelo Empregado, vigente na data da morte ou da declaração de invalidez pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado venha a ser considerado reabilitado para o trabalho, pelo INSS, nada mais será devido ao mesmo, a esse título, por ocasião do seu desligamento da EMPRESA, inclusive na hipótese desse desligamento ser decorrente de acidente do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA concederá a liberação de Dirigentes Sindicais, obedecidos aos seguintes critérios: Acima de 200 (duzentos) empregados na Base Territorial: liberação, com vencimentos, de até 01 (um) empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As eventuais liberações de dirigentes, além do número estabelecido no “caput” desta cláusula, deverão ser solicitadas, por escrito, diretamente à Gerência do Empregado, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do afastamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: As liberações de dirigentes, referidas no parágrafo primeiro desta Cláusula, com vencimentos, mediante anuência do gerente, se dará da seguinte forma:

a) Limitada a 30 (trinta) dias no período de vigência deste acordo, para o SINDICATO que se utilizar da liberação prevista no “caput” desta Cláusula.
b) Limitada a 60 (sessenta) dias no período de vigência deste acordo, para o SINDICATO que não se utilizar ou se utilizar parcialmente, da liberação prevista no ‘caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ocorrer outras liberações desde que com ressarcimento total dos salários, encargos sociais e benefícios.

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

PARÁGRAFO QUARTO: Fica mantida, em caráter excepcional, a liberação dos empregados, pelo período de vigência deste Acordo, que já se encontravam liberados em 17/08/2020, independentemente do número de liberações previsto nesta Cláusula. Novas liberações obedecerão às condições definidas nesta Cláusula.

ÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DO REGISTRO DE PONTO E GESTÃO DE JORNADA

A EMPRESA, seguindo as tendências de mercado, poderá adotar sistema de registro de ponto e gestão de jornada “online”, podendo esta ser registrada através de notebook, desktop, tablet (opcional) ou celular (opcional), nos termos das Portarias nº 1510/09 e 373/11, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego.

USULA TRIGÉSIMA NONA: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra as EMPRESA, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, ao Departamento de Talento Organizacional, o qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços conjuntos com a EMPRESA, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a conduta ética e a preservação da imagem da EMPRESA perante a coletividade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A EMPRESA suspenderá de imediato o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PROFISSIONAL E PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

As mensalidades/contribuições associativas serão descontadas em folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles expressamente autorizado por escrito, em conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores à Empresa, cujos valores serão depositados em conta corrente indicada pelo Sindicato, até o décimo dia subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa compromete-se a encaminhar mensalmente, até o décimo dia subsequente ao depósito, as relações de sócios que sofreram os pertinentes descontos, através de arquivo eletrônico.

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato compromete-se a informar a Empresa mensalmente, até o dia 15 de cada mês, a inclusão e exclusão do sócio do quadro associativo, para efeito de desconto da mensalidade.

RÁGRAFO TERCEIRO: As autorizações para desconto firmadas pelos empregados sociados (CLT Artigo 545) serão encaminhadas à Empresa para arquivo, através de arquivo eletrônico, juntamente com a informação de inclusão do sócio no quadro associativo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de rescisão, suspensão ou interrupção do Contrato de Trabalho, a Empresa comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, até o décimo dia após a rência do fato, a exclusão do sócio da base de dados da folha de pagamento para efeito esconto desta mensalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA suspenderá de imediato o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL)

A EMPRESA procederá ao desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial (Negocial), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da EMPRESA, mediante as seguintes condições:

a) O SINDICATO divulgará pela imprensa e garantirá a ampla veiculação da convocação da Assembleia, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros).

b) O SINDICATO, após a realização da Assembleia, remeterá à EMPRESA o Edital de Convocação, a Lista de Presença e a Ata da respectiva Assembleia em que constem as condições de desconto da Contribuição Assistencial (Negocial).

c) O desconto em folha de pagamento será efetuado no mês subsequente a solicitação encaminhada pelo SINDICATO.

d) O SINDICATO dará ampla divulgação aos empregados das contribuições que serão lançadas em folha de pagamento e do período de oposição ao desconto.

e) A EMPRESA fornecerá ao SINDICATO relação dos empregados que tiveram o desconto e seus respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No tocante à Contribuição Assistencial (Negocial), fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que o mesmo se manifeste junto ao SINDICATO, no prazo definido em lei ou conforme deliberado em Assembleia dos empregados. O SINDICATO se compromete a enviar relação dos empregados que manifestaram oposição em tempo hábil para que a EMPRESA processe essas informações em folha de pagamento.

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

A EMPRESA não efetuará o desconto da contribuição, mediante apresentação pelo empregado de cópia do pedido de oposição regularmente protocolado junto ao SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, por decisão judicial, a EMPRESA for obrigada a devolver a parcela correspondente à Contribuição Assistencial (Negocial) ao empregado, ou à Entidade Sindical que não assine acordo com a EMPRESA, o SINDICATO beneficiado pelo desconto em folha de pagamento sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, a EMPRESA chamará o SINDICATO para responder a ação judicial e, desde já, este aceita tal condição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: COMPROMISSO/REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ACT- 2026/2028

As Partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência, bem como em estabelecer a “Comissão de Acompanhamento” do ACT 2026/2028 durante sua vigência.

Fica ajustado que as reuniões serão devidamente registradas em Ata assinada pelas Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes esclarecem que as cláusulas: 04ª (quarta), 15ª (décima-quinta), 16ª (décima sexta) e 17ª (décima sétima) foram negociadas de forma concatenada, sendo que os direitos e obrigações ali criados, revogados e/ou estendidos, fazem parte de um conjunto e impactam uns nos outros.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

ISA ENERGIA BRASIL S.A.

Rui Chammas

Rui Chammas
CPF: 073.912.968-64

ISA ENERGIA BRASIL S.A.

Dayron Urrego
CPF: 716.533.071-29

Docusign Envelope ID: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Murilo Celso de Campos Pinheiro

Murilo Celso de Campos Pinheiro
CPF: 952.322.818-87

Testemunhas:

Francisco Carlos Azevedo Oiring
CPF: 741.104.208-06

Alexandra Da Silva Carvalho

Alexandra S. Carvalho
CPF: 290.443.368-60

Adolfo Leon Lopez Ocampo

Adolfo Leon Lopez Ocampo
CPF: 065.352.718.70

Eric Tadao Paganı Fukai

Jurídico Isa Energia Brasil S.A.

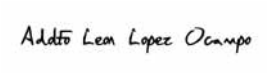
Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1057ED8B-290A-8443-82A2-D979A00E4925
Status: Concluído
Assunto: ASSINATURA: ACT 2026-2028 ISA ENERGIA BRASIL e SEESP-ENGENHEIROS.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 24
Assinaturas: 7
Certificar páginas: 5
Rubrica: 154
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Ketlyn Mascarenhas Pereira
Av. das Nações Unidas, 14.171 - Torre Crystal – 6º andar
São Paulo, São Paulo 04794-000
kmascarenhas@brasil.isaenergia.com
Endereço IP: 168.227.166.174

Rastreamento de registros

Status: Original
8/10/2026 | 14:58
Portador: Ketlyn Mascarenhas Pereira
kmascarenhas@brasil.isaenergia.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Adolfo Leon Lopez Ocampo aocampo@brasil.isaenergia.com ISAE - ISA ENERGIA BRASIL S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.64.130	Enviado: 8/10/2026 \| 15:24 Visualizado: 8/10/2026 \| 16:41 Assinado: 8/10/2026 \| 16:42
Alexandra Da Silva Carvalho alexcarvalho@brasil.isaenergia.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.26.254.175	Enviado: 8/10/2026 \| 15:24 Visualizado: 8/10/2026 \| 15:30 Assinado: 8/10/2026 \| 15:32
Dayron Esteban Urrego Moreno DMORENO@brasil.isaenergia.com Diretor Executivo de Projetos CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 179.191.64.130	Enviado: 8/10/2026 \| 15:24 Visualizado: 8/10/2026 \| 15:39 Assinado: 8/10/2026 \| 15:39
Eric Tadao Pagani Fukai efukai@brasil.isaenergia.com Gerente Jurídico CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.64.130 Assinado com o uso do celular	Enviado: 8/10/2026 \| 15:24 Visualizado: 8/10/2026 \| 15:28 Assinado: 8/10/2026 \| 15:29

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Francisco Carlos Azevedo Oiring foiring3103@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 189.40.74.78 Assinado com o uso do celular	Enviado: 8/10/2026 \| 15:24 Visualizado: 8/10/2026 \| 16:36 Assinado: 8/10/2026 \| 16:43
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 9/7/2025 \| 09:12 ID: eca1fd78-2016-4aea-bf8a-35b7f8f5488d		
Murilo Celso de Campos Pinheiro assdigitalmurilo@seesp.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.91.136.18	Enviado: 8/10/2026 \| 15:24 Reenviado: 9/10/2026 \| 07:02 Reenviado: 9/10/2026 \| 07:05 Reenviado: 9/10/2026 \| 13:09 Reenviado: 9/10/2026 \| 13:10 Reenviado: 9/10/2026 \| 13:11 Reenviado: 9/10/2026 \| 13:14 Reenviado: 9/10/2026 \| 14:20 Visualizado: 9/10/2026 \| 14:52 Assinado: 9/10/2026 \| 14:53
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 9/10/2026 \| 10:10 ID: f932bb0d-39fc-441d-8a5c-9121231f7eda		
Rui Chammas RCHAMMAS@brasil.isaenergia.com Diretor Presidente CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:18:1106:1bfb:a856:89b7:fbbc:fc66 Assinado com o uso do celular	Enviado: 8/10/2026 \| 15:24 Visualizado: 8/10/2026 \| 15:32 Assinado: 8/10/2026 \| 15:32
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	8/10/2026 \| 15:24
Envelope atualizado	Segurança verificada	9/10/2026 \| 13:10
Entrega certificada	Segurança verificada	8/10/2026 \| 15:32
Assinatura concluída	Segurança verificada	8/10/2026 \| 15:32
Concluído	Segurança verificada	9/10/2026 \| 14:53

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ISAE - ISA ENERGIA BRASIL S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ISAE - ISA ENERGIA BRASIL S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise ISAE - ISA ENERGIA BRASIL S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ISAE - ISA ENERGIA BRASIL S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with ISAE - ISA ENERGIA BRASIL S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ISAE - ISA ENERGIA BRASIL S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ISAE - ISA ENERGIA BRASIL S.A. during the course of your relationship with ISAE - ISA ENERGIA BRASIL S.A..